PARECER CONTROLE INTERNO- CONTRATO Nº20230986

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 0029/2023 - IDURB.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº: 007/2023.
CONTRATO Nº: 20230986

OBJETO: "**Contratação de empresa Especializada na Locação de Sistema de gestão de Processos de Regularização Fundiária Urbana- REURB (SISHAB), asim como a manutenção e atualização corretiva e evolutiva do Programa durante o contrato para o Trabalho Social, Cadastro Social, Cadastro Físico, incluindo seu processamento."**

DO RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Procedimento Licitatório Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **007/2023**, encaminhado pela comissão de Licitação a este setor de Controle Interno, tendo por objeto a "**Contratação de empresa Especializada na Locação de Sistema de gestão de Processos de Regularização Fundiária Urbana- REURB (SISHAB), asim como a manutenção e atualização corretiva e evolutiva do Programa durante o contrato para o Trabalho Social, Cadastro Social, Cadastro Físico, incluindo seu processamento."** Cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e demais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como: a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, numerado, contendo: Solicitação de Despesa, Termo de Referência, Justificativa De Contratação; Parecer Técnico, Portaria de nomeação da CPL, Mapa de Preços; Carta Proposta de Prestação de Serviços;Comprovantes de Inscrições, informação de Dotações Orçamentárias; Autorização; Indicação Sucinta De Seu Objeto; Documentos Da Empresa Escolhida; Documentos Profissionais da Prestadora De Serviços; Certidões Negativas Tempestivas; Atestados De Capacidade Técnica Da Profissional, Autuação; Parecer Técnico, Justificativa Da Escolha, Autorização Da Contratação, Declaração De Inexigibilidade De Licitação, Justificativa De Preço, Minuta de Contrato, Designação de Fiscal de Contrato, e Parecer Jurídico.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional

confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento. Quanto à modalidade, a Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei **14.133/2021**, determina:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
***I** - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"...*

Analisou-se o **Processo de Inexigibilidade de Licitação N°007/2023**,e, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, que trata-se de licenciamento de plataforma SAAS para gestão de processos de regularização fundiária do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás- PA, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que o Gestor observou as regras e procedimentos a que ao procedimento são impostas. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Neste cenário, o presente processo se justifica através da solicitação e autorização para, a "**Contratação de empresa Especializada na Locação de Sistema de gestão de Processos de Regularização Fundiária Urbana- REURB (SISHAB), asim como a manutenção e atualização corretiva e evolutiva do Programa durante o contrato para o Trabalho Social, Cadastro Social, Cadastro Físico, incluindo seu processamento."** onde tem como **objetivo** o licenciamento de plataforma SAAS para gestão de processos de regularização fundiária do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás- PA.

A contratação realizada entre o **Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/ PA – IDURB** e a empresa **E.COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS LTDA,** inscrita no CNPJ: **07.635.117/0001-90**, estabelecida à RuaMarechal Deodoro da Fonseca, nº246, sala 403ª, Centro em Chapeçó/SC, neste ato reprsentada pelo Sr. Heber Mantovani, e refere-se a "**Contratação de empresa Especializada na Locação de Sistema de gestão de Processos de Regularização Fundiária Urbana- REURB (SISHAB), asim como a manutenção e atualização corretiva e evolutiva do Programa durante o contrato para o Trabalho Social, Cadastro Social, Cadastro Físico, incluindo seu processamento"**, no valor de **24.456,28 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos)** com vigência **de 12/07/23 à 11/07/24**.
Ademais, a declaração de dotação orçamentária encontra-se devidamente esboçada na cláusula nona , do **contrato 20230986** .

CONCLUSÃO

À vista disso essa controladoria conclui que o referido contrato se encontra

revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 74 inciso I,'caput' e demais aplicáveis da **Lei nº14.133/2021**, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

DEISY EUSTAQUIA DE RESENDE:01170113630

Assinado de forma digital por DEISY EUSTAQUIA DE RESENDE:01170113630
Dados: 2023.07.12 13:34:48 -03'00'

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE
Chefe do Núcleo de Controle Interno
Port.: 038/2020-GP
OAB/PA-28.482